

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.286, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda. - ME		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Brasil Central, com sede no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200906905		
PARECER CNE/CES Nº: 531/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC 200906905 trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Brasil Central, protocolado em 25 de março de 2010, com sede na QC 8, s/n, bairro Mansões Village, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE BRASIL CENTRAL, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200906905 em 25-03-2010.

2. Da Mantida

A FACULDADE BRASIL CENTRAL, código e-MEC nº 3877, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 1.778 de 01/11/2006 publicada em 03/11/2006. A IES está situada Unidade SEDE - QC 08, s/n Mansões Village. Águas Lindas de Goiás - GO.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
<i>200906905</i>	<i>Recredenciamento</i>		<i>Em análise</i>
<i>201217259</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Em análise</i>
<i>201708970</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SISTEMA DE INFORMAÇÃO</i>	<i>Em análise</i>
<i>201722805</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Em análise</i>

Ocorrências:

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
28/12/2015 17:35	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000025104201517
13/04/2017 07:50	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23709000023201618
19/12/2017 15:17	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23709000023201618

3. Da Mantenedora

A FACULDADE BRASIL CENTRAL é mantida pela INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME, código e-MEC nº 2445, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.034.951/0001-68, com sede e foro na cidade de Águas Lindas de Goiás, GO.

Foram consultadas em 17/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 22/12/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 20/08/2018 a 18/09/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
98221 Administração	Bacharelado	2	4	3	26/02/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/04/2017.
1206120 ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico			3	04/07/2017	Autorização Portaria 674 de 04/07/2017.
98223 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado			3	26/02/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 429 de 29/07/2014.
1283792 EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura			3	30/10/2017	Autorização Portaria 1096 de 24/10/2017.
1299578 EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado			3	04/07/2017	Autorização Portaria 674 de 04/07/2017.
1283791 ENFERMAGEM	Bacharelado			4	07/12/2015	Autorização Portaria 915 de 27/11/2015.
1260038 GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico			4	23/11/2015	Autorização Portaria 701 de 01/10/2015.
1260042 LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura			3	30/10/2017	Autorização Portaria 1096 de 24/10/2017.
1321485 NUTRIÇÃO	Bacharelado			4	04/07/2017	Autorização Portaria 606 de 16/06/2017.
117644 PEDAGOGIA	Licenciatura	2	3	4	02/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 219 de 01/11/2012.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/05/2011 a 19/05/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84278.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos Legais. 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), , foi considerado não atendido. 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84278, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE BRASIL CENTRAL – FBC.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 15/07/2018 a 19/07/2018, e resultou no Relatório nº 135587, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.	4,0
2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,7
5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
Constituição Instituição	4,0

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da

Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 135587.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

III Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 5 Dimensões – Eixos do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

A FACULDADE BRASIL CENTRAL - FBC obteve Conceito Institucional 4 (2018) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE BRASIL CENTRAL - FBC possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE BRASIL CENTRAL - FBC.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE BRASIL CENTRAL - FBC, situada à Unidade SEDE - QC 08, s/n Mansões Village. Águas Lindas de Goiás - GO., mantido pela INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA – ME., com sede e foro na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Manifestação do Relator

Após longo processo mediado por diligências e protocolos de compromisso a IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 em processo de credenciamento. Em relação a esse último ato, nada há a acrescentar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasil Central, com sede na QC 8, s/n, Mansões Village, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente